



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

PARECER JURÍDICO sobre Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de Material de Expediente mediante Dispensa de Licitação.

A Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Procuradoria Jurídica, parecer sobre a necessidade e viabilidade, da Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aporé/GO.

CONSIDERANDO QUE:

1. Através de recebimento de menor proposta;
2. As propostas com menor preço após a publicação do Aviso de Dispensa, serão encaminhadas para a Comissão de Contratação para análise e despacho, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21;
3. Abre-se o prazo, cumprindo o artigo 75 da Lei 14.133, §3º, visando obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”;
4. **O Valor limite das propostas, após cotação de preços realizada:**
 - 4.1. Dentre os itens apresentados no Aviso de Dispensa nº 019/2024, e o valor estimado da contratação, a única que apresentou proposta com menor preço por item, é da:
 - a) Empresa **FLAVIA DE SOUZA COSTA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.602.605/0001-09, com valor global de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais) anual, diluídos em 12 parcelas, pagas através de emissão de nota fiscal mensal, conforme a quantidade de produtos utilizadas;
5. Esclarece que a contratada cobra valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, o que não traz prejuízo ao erário público.
6. Contratação para atender o exercício de 2024;
7. O pagamento será realizado através de transferência bancária, por meio de empenho e liquidação da nota fiscal emitida pela contratada de forma mensal, conforme a quantidade de produtos utilizados;
8. A estimativa do preço de mercado e Aviso de Dispensa nº 019/2024 com valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) anual, pagos através de emissão de nota fiscal mensal, conforme a quantidade de produtos utilizados.
9. O menor e único preço apresentado para contratação foi o da empresa acima qualificada;
10. O presente instrumento tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Dispensa de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

7.1. Prevê a Nova Lei de Licitações:

“Art. 75 – É dispensável a licitação: (...); II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Com atualização de valores, conforme:

Decreto nº 11.871 de 29/12/2023, artigo 1º... Anexo... “Art. 75, caput, Inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)”.

8. O que torna possível a dispensa de licitação por menor preço, por ser a proposta mais vantajosa, fundada no artigo 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo, entretanto, estar o feito instruído em conformidade com os artigos específicos da mesma lei.

ASSIM, essa Procuradoria Jurídica, com fundamento no acima exposto:

Considerando todas as propostas apresentadas, dentro do valor estimado após devida publicação do Aviso de Dispensa nº 019/2024.

Considerando que apenas uma empresa apresentou proposta de preço para os itens descritos, razão que justifica a presente contratação desta, mediante contrato, especificando os itens de fornecimento e valores distintos;

Considerando a necessidade da prestação dos serviços de fornecimentos de material de expediente para Câmara Municipal de Aporé/GO, apresenta parecer favorável as contratações.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 02 de Fevereiro de 2024.

Silvana Figueiredo Fernandes

Procuradora Jurídica

OAB/GO 48.564